



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Procuradoria Jurídica Municipal

Responsável pelo preenchimento documento: Gisele Spies Chitolina

E-mail: procuradoria@venancioaires.rs.gov.br
0236

Telefone: (51) 2183-

1. Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Obras e instalações

2. Descrição sintética do objeto e finalidade:

Nova Contratação entre o Município de Venâncio Aires e o escritório de advocacia Andrade Madeira Advogados Associados para prestação de serviços de Assessoria Jurídica especializada em Direito Processual Civil.

3. Forma de Contratação sugerida:

- ☐ pregão
- ☐ concorrência
- ☐ concurso
- ☐ leilão
- ☐ diálogo competitivo
- ☐ credenciamento
- ☐ sistema de registro de preços
- ☐ dispensa conforme art. 75, da Lei 14.133/2021
- ☒ inexistência conforme art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021

4. Justificativa da necessidade da contratação:

A ação indenizatória promovida em 1999, anteriormente registrada sob nº 1.03.0002135-6, trata-se da pretensão indenizatória dos autores Claudio Bach da Rosa, Helenita Maria da Rosa, Claudionor José Steffen, Lair Joaquina Steffen, Hildor Max Losekann, Noelly Pachaly Losekann, Irineu Roberto Schuster, Dione Regina Schuster, Libório Wilges, Cleide da Rosa Wilges, Paulo Ricardo Losekann, Rosani Terezinha Losekann, Espólio de Rogério Scherer, de reparação de danos advindos de obra realizada pelo município em parceria com o extinto DNOS no ano de 1994 que causou alagamento nas áreas de produção das propriedades rurais dos autores, cumulada com obrigação de fazer.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Em que pese já tenham sido obtidos resultados que importam em redução da pretensão indenizatória a presente ação, que teve sua fase de conhecimento transitada em julgado, se encontra em fase de liquidação e diante de sua complexidade necessita de uma atuação especializada para evitar que a demanda tome proporções que comprometam até mesmo a prestação de serviços públicos essenciais por parte do município.

O processo em sua tramitação na origem, vem eivado de percalços, marchas e contramarchas, que apenas fazem com que a condenação já imposta se agigante a cada dia, traduzindo valores que, hoje, se mostram insuportáveis ao interesse de toda uma coletividade de munícipes que, certamente, irá amargar as consequências da morosidade e da ausência de objetividade no processamento do feito.

Como forma de demonstrar a complexidade e relevância da atuação do causídico especializado impera referir que atualmente a presente ação possui cerca de 3 mil laudas e a pretensão executória dos autores corresponde a dezenas de milhões de reais, o que pode importar na maior condenação da história deste município.

A procuradoria jurídica, que hoje conta com a atuação de apenas 4 procuradores, atualmente tem uma média de 2.000 prazos processuais em aberto, sendo impossível a dedicação necessária a uma demanda desta complexidade e de necessária expertise, razão pela qual, precisa contar com a assessoria especializada da CONTRATADA.

5. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: *

6. Previsão da data de entrega do bem ou serviço:

7. Grau de prioridade da compra ou da contratação: () baixo () médio (X) alto

8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:

() não (X) sim, referência do documento de vinculação:*

9. Responsável pela elaboração DFD:

Nome: Gisele Spies Chitolina

Cargo: Procuradora Geral

10 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Jarbas Daniel da Rosa Cargo: Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

O presente DFD é assinado eletronicamente pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP **PRÉVIO ESTUDO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou PROJETO BÁSICO (PB)**

Em atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência (TR).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: *

2. OBJETO:

Constitui objeto o atendimento da necessidade de contratação de escritório de advocacia especializado em matéria processual civil, com expertise em defesa judicial, especialmente em ações indenizatórias para representação do município em demanda indenizatória de alta complexidade, com mais de 26 anos de tramitação judicial e que se encontra em fase de liquidação.

Item	Descrição / Especificações	Qtd.	Unid.
01	Necessidade de apoio profissional especializado em demandas indenizatórias, com expertise em direito processual civil, dada a complexidade da demanda processual indenizatória em trâmite há mais de 26 anos, vimos sugerir a contratação do escritório de Advocacia especializado Andrade Madeira Advogados Associados.	*	*

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações - PAC do Município de Venâncio Aires/RS instituído pelo Decreto Municipal nº 9.319, de 26/06/2023, estando na linha 300 do PAC 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação atenderá aos requisitos previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO: *

O valor da contratação é condizente com o mercado especialmente porque considerando a anterior contratação que permaneceu sem reajuste durante 5 anos, este valor, se atualizado, ficaria próximo ao valor da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Ainda, dada a especificidade da prestação de serviços, que requer notório saber e profundo conhecimento da causa, em sendo a proposta correspondente ao valor de mercado, mostra-se viável a contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a necessidade de apoio profissional especializado em processo civil e demandas indenizatórias, com expertise reconhecida em defesa judicial e atuação acadêmica no ensino e prática da disciplina de direito processual civil brasileiro, para proceder a representação nos autos da ação 077/1.03.0002135-6, em todas as fases e instâncias, bem como, em qualquer outra ação advinda desta, vimos sugerir a contratação do Escritório de Advocacia Especializado ANDRADE MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O notório saber do profissional, que justifica a contratação por inexigibilidade, resta devidamente comprovada pela documentação anexa que demonstra que além de profundo conhecimento e proeminente formação, possui histórico profissional e docente em universidades renomadas, além de artigos e obras literárias sobre direito processual civil.

Tal formação além de restar demonstrada no presente expediente, resta corroborada nos autos dos processos de contratação por inexigibilidade nº 015/2014 e 029/2019 deste município, que comprovam que o profissional já vem prestando os serviços objeto da presente contratação, desde 28 de julho de 2014. Assim, se faz necessária a continuidade dos serviços prestados pela empresa, especialmente porque está já detém todo conhecimento dos desmembramentos, complexidades e histórico das ações, sendo imprescindível a continuidade da prestação de serviços que até o presente momento tem sido prestada com zelo e competência.

A solução escolhida é a contratação do Escritório de Advocacia especializado Andrade Madeira para prestação de serviços de Assistência Jurídica ao Município.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

O prazo de contratação fora estimado de acordo com critérios de razoabilidade, a fim de satisfazer a necessidade administrativa e considerando a prestação dos serviços por parte do escritório para a operacionalização do Setor.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.000,00(cinco mil reais) mensais.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Como não há como ser prevista a solução definitiva da presente ação faz-se necessária a contratação da assessoria com um valor mensal.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratada, por seus advogados constituídos em sociedade atuará na representação judicial do Município prestando Assessoria Jurídica especializada visando a solução mais favorável ao Município, evitando condenação histórica imputada ao município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO:

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a aquisição/contratação a ser efetivada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir, ou ser levada em consideração no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste processo não implica em impactos ambientais não sendo necessário a indicação de medidas mitigatórias.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico preliminar e considerando que a contratação é essencial para o atendimento desta especial demanda do Setor Jurídico, os servidores envolvidos na elaboração do presente estudo consideram viável a realização da contratação.

15 Responsável pela elaboração ETP:

Nome: Gisele Spies Chitolina

Cargo: Procuradora Geral



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

16 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Jarbas Daniel da Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

O presente ETP é assinado eletronicamente pelo Ordenador da Despesa informado neste documento, o qual autorizará a despesa no pedido de compras emitido pelo sistema.

Venâncio Aires 08 de maio de 2025.